



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 205 /2023

Exmo. Sr.
José Valter Netto
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta,

O Vereador Jorge Luis do Carmo, nos termos regimentais, requer a V. Exa., encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando sejam ultimadas medidas administrativas nos termos que seguem expostos:

Considerando que este vereador tem sido procurado por Servidores Públicos Municipais, dando conta de que ainda não foram contabilizados em seus vencimentos os quinquênios, reajustes e demais vantagens que foram momentaneamente cassados por força da Lei Complementar 173/2020.

Considerando que em maio de 2020, ainda nos primeiros meses da pandemia do novo Coronavírus, o Congresso Nacional aprovou a Lei complementar (LC) 173/2020, provendo auxílio financeiro federal a estados e municípios em estado de calamidade pública. Na época, a partir de uma movimentação do governo, foram acrescentadas à lei de restrições aos direitos dos servidores, congelando a contagem de tempo para quinquênios, férias-prêmios e outros, além da proibição de reajustes salariais com ganho real. Mas em 10 de fevereiro do corrente ano, o Senado aprovou a Lei Complementar 191/2022, alterando a redação da LC 173/2020 garantido a servidores da saúde e segurança pública o pagamento dos direitos congelados.

Em continuidade, em Dezembro de 2022, o Plenário do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) aprovou um parecer que restaura a contagem de tempo dos servidores para fins de aquisição de trintenário, quinquênio e férias-prêmio, baseado no entendimento de que: ***"Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 é 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes"***



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando mais, *“o fundo do direito foi preservado pela Lei Complementar 173/2020, vez que o STF – Supremo Tribunal Federal declarou que seu art. 8º instituiu que apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existentes à entrada em vigor da referida lei complementar.”*

Entre junho e dezembro de 2022, o tema foi pautado em cinco sessões do Pleno do TCE-MG. Por fim, o Tribunal aprovou por cinco votos favoráveis e dois contrários, a retomada da contagem de tempo, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Assim Excelência, o intuito desta é solicitar, sejam adotadas medidas suficientes com fins à assegurar aos servidores públicos do município de Boa Esperança e suas autarquias, todos os seus direitos funcionais, dentre eles aqueles previstos no art. 105 (quinqüênio) e art. 116 (férias-prêmio) da Lei Municipal nº 2.471/2000, e demais mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos na legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar nº 173/2020, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022, conforme interpretação do STF e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Reiterando os votos de elevada estima e consideração, atentiosamente;

Câmara Municipal de Boa Esperança, 08 de setembro de 2023.

JORGE LUIS DO

CARMO:07175697643

Assinado de forma digital por JORGE
LUIS DO CARMO:07175697643
Dados: 2023.09.13 12:54:11 -03'00'

JORGE LUIS DO CARMO

Vereador